# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 967/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/13910/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1529982 |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014 |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 39.182,00 |

Em exame a formalização, o 1º e 2º Termos Aditivos, a execução financeira e a rescisão do Contrato Administrativo nº 127/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS por intermédio dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social –FMAS e a empresa de pequeno porte L & G Informática Ltda., visando ao fornecimento de suprimentos para impressão (cartuchos e tonner) e a prestação de serviços de recarga de cartuchos de tonners e tinta (preto e colorido) para atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 39.182,00 (trinta e nove mil cento e oitenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 046/2014 – foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01-G. RC nº 658/2015** da 1ª Câmara, nos autos **TC/MS nº 13918/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, o 1º e o 2º Termos Aditivos, a execução financeira e a rescisão do Contrato Administrativo nº 127/2014 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da rescisão do contrato ( um dia) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, Seção I , 1.3.1 *a* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19895/2015 – *f.* 420/425). .

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos, da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16088/2015 – *f.* 426).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização o 1º e 2º Termos Aditivos, a execução financeira e a rescisão do Contrato Administrativo nº 127/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS por intermédio dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social –FMAS e a empresa de pequeno porte L & G Informática Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 127/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e o 2ª Termos Aditivos (*f*. 46/203) versam sobre alteração de valor do contrato, de acordo com o art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8666/1993.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 127/2014** | R$ 39.182,00 |
| **Valor total empenhado (NE)** | R$ 70.999,00 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ 48.784,00 |
| **Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)** | R$ 22.215,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 22.215,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 22.215,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 22.215,00 (vinte e dois mil duzentos e quinze reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

**I**- Pela **REGULARIDADE** da *formalização, o 1º e 2º Termos Aditivos, a execução financeira e rescisão do Contrato Administrativo nº*

*127/2014*, celebrado entre o Município de Município de Sonora/MS por intermédio dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social –FMAS e a empresa de pequeno porte L & G Informática Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente a rescisão contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I , 1.3.1 *a* da Instrução Normativa 35/2011.

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Sonora, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **1 (uma) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva da rescisão contratual;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA